



## ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

**TERMO DE PACTUAÇÃO**, que entre si firmam, de um lado, ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. e, de outro os Sindicatos *in fine* especificados.

### Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o de estabelecer forma e condições de participação dos empregados nos Lucros ou resultados no exercício de 2004, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal e nas disposições legais vigentes.

### Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

Fica acordado entre as partes que a participação dos empregados nos lucros ou resultados do exercício de 2004 estará condicionada aos fatores, na seguinte ordem:

- I - A obtenção, pelo Grupo ELETROBRÁS, de resultado positivo no exercício de 2004, que será igual ao lucro líquido, ajustado pela exclusão das contas de resultado não operacional (ganhos ou perdas na alienação de bens de capital) e das reservas legais.
- II - O valor da Participação nos Lucros ou Resultados a ser pago por todas as empresas controladas e o CEPEL signatárias do Termo de Pactuação do Plano de Metas Coletiva do Grupo Eletrobrás, será o menor valor entre o somatório de duas folhas salariais de dezembro de 2004 de cada empresa e o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos pela ELETROBRÁS.
- III - Do valor definido no item II será aplicado as Metas Coletiva do Grupo Eletrobrás em 50 % do referido valor.
- IV - Encontrado o montante a ser distribuído pelo Grupo, após aplicado os itens II e III, apura-se o montante pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. Desse montante a ser distribuído a Título de Participação nos Lucros ou Resultados será obedecido os parâmetros a seguir:
  - a) 50 % com base nos dividendos a serem distribuídos pela empresa;
  - b) 50 % com base nos critérios estabelecidos no Plano de Metas contido neste Termo.

### Cláusula 3ª - DO PLANO DE METAS E DOS FATORES DE DESEMPENHO

**I - Metas Corporativas:** Ficam estabelecidas quatro metas coletivas para o exercício de 2004, a serem mensuradas no período compreendido entre 01.01 e 31.12.2004 cujo cumprimento será aferido pelos seguintes parâmetros:

QUALIDADE	
<b>Assegurar, em 2004, índice de disponibilidade anual nas Linhas de Transmissão pertencentes à rede básica maior que 99,60 %.</b>	<i>Conceito: Porção ou porcentagem do tempo em que um elemento está operando ou apto para operar em seu estado normal.</i>



## ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

### DISPONIBILIDADE

Para Equipamentos (transformadores, reatores e bancos de capacitores).

$$DISP = \frac{HD}{HP} \times 100\%$$

Onde: **DISP** = Índice de disponibilidade em (%);  
**HD** = Número de horas disponíveis e  
**HP** = Total de horas do período.

Para Linhas de Transmissão

$$DISP_L = \frac{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i \times HD_i)}{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i) \times HP} \times 100$$

Onde: **DISPL** = Índice de disponibilidade de LT's;  
**HDi** = número de horas disponíveis;  
**HP** = total de horas do período e  
**EXT. LT<sub>i</sub>** = extensão total da linha.

**DISPONIBILIDADE TOTAL – DISP TOTAL** = (Disp. Total LT 230 x N° Total LT 230 + Disp. Total LT 525 x N° Total LT 525 + Disp. Total BC 230 x N° Total BC 230 + Disp. Total RE 230 x N° Total RE 230 + Disp. Total RE525 x N° Total RE 525 + Disp. Total TF 138 x N° Total TF 138 + Disp. Total TF 230 x N° Total TF 230 + Disp.Total TF 440 x N° Total TF 440+ Disp. Total TF 525 x N° Total TF 525) / (N° Total de LT e Equipamentos)

<i>CUMPRIMENTO DA META</i>	<i>LIMITES (%)</i>	<i>Nº de PONTOS</i>
<i>Acima de</i>	<i>99,5</i>	<i>10</i>
<i>Entre</i>	<i>98,50 - 99,50</i>	<i>9</i>
<i>Entre</i>	<i>97,50 - 98,49</i>	<i>8</i>
<i>Entre</i>	<i>96,50 - 97,49</i>	<i>7</i>
<i>Entre</i>	<i>95,50 - 96,49</i>	<i>5</i>
<i>Abaixo de</i>	<i>95,50</i>	<i>0</i>

### PRODUTIVIDADE

Obter, em 2004, Receita pelo Uso da Rede Elétrica de, no mínimo, R\$ 300.000,00 por empregado.

Conceito: Representa o volume monetário da Receita de Transmissão de Energia Elétrica por empregado.

<i>Faixa de Variação %</i>	<i>LIMITES (*)</i>	<i>Nº de PONTOS</i>
<i>Acima de 95,0</i>	<i>285,00</i>	<i>10</i>
<i>Entre 90,0 e 95,0</i>	<i>270,00 - 285,00</i>	<i>9</i>
<i>Entre 85,0 e 89,9</i>	<i>255,00 - 269,99</i>	<i>8</i>
<i>Entre 80,0 e 84,9</i>	<i>240,00 - 254,99</i>	<i>7</i>
<i>Abaixo de 80,0</i>	<i>240,00</i>	<i>0</i>

(\*) = Em mil (R\$)



## ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

<b>RELAÇÃO PESSOAL X RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>		
Obter, em 2004, até no máximo 35% na relação gasto com Pessoal, Encargos e Benefícios (exceto o gasto com a PLR e Pessoal de Investimentos) sobre a Receita Operacional Líquida.	<u>Conceito:</u> medida da proporção percentual que o Gasto de Pessoal, Encargos e Benefícios (exceto o gasto com a PLR e Pessoal de Investimentos) consome da Receita Operacional Líquida.	
<i>CUMPRIMENTO DA META</i>	<i>LIMITES (%)</i>	<i>Nº de PONTOS</i>
<i>Abaixo de</i>	<i>35,00</i>	<i>10</i>
<i>Entre</i>	<i>35,01 - 36,00</i>	<i>9</i>
<i>Entre</i>	<i>36,01 - 37,00</i>	<i>8</i>
<i>Entre</i>	<i>37,01 - 38,00</i>	<i>7</i>
<i>Acima de</i>	<i>38,01</i>	<i>0</i>
(*) = Em mil (R\$)		

<b>LUCRATIVIDADE</b>		
Obter, em 2004, Margem Operacional Líquida de, no mínimo, 30,0 %.	<u>Conceito:</u> É a taxa que representa a participação do Lucro Operacional em relação ao volume monetário da Receita Operacional Líquida.	
Quantificação do Indicador de Aferição		
<i>Faixa de Variação %</i>	<i>LIMETES (%)</i>	<i>Nº de PONTOS</i>
<i>Acima de 95,0</i>	<i>28,50</i>	<i>10</i>
<i>Entre 90,0 e 95,0</i>	<i>27,00 - 28,50</i>	<i>9</i>
<i>Entre 85,0 e 89,9</i>	<i>25,50 - 26,99</i>	<i>8</i>
<i>Entre 80,0 e 84,9</i>	<i>24,00 - 25,49</i>	<i>7</i>
<i>Abaixo de 80,0</i>	<i>24,00</i>	<i>0</i>

<b>RENTABILIDADE</b>		
Obter, em 2004, taxa de remuneração do Patrimônio Líquido de, no mínimo, 7,0 %	<u>Conceito:</u> Representa, em percentual, quanto o Lucro Líquido remunera o Patrimônio Líquido em um determinado período.	
Quantificação do Indicador de Aferição		
<i>Faixa de Variação %</i>	<i>LIMITES (%)</i>	<i>Nº de PONTOS</i>
<i>Acima de 95,0</i>	<i>6,65</i>	<i>10</i>
<i>Entre 90,0 e 95,0</i>	<i>6,30 - 6,65</i>	<i>9</i>
<i>Entre 85,0 e 89,9</i>	<i>5,95 - 6,29</i>	<i>8</i>
<i>Entre 80,0 e 84,9</i>	<i>5,60 - 5,94</i>	<i>7</i>
<i>Abaixo de 80,0</i>	<i>5,60</i>	<i>0</i>

Para cada uma das metas acima descritas corresponderá um peso, conforme tabela abaixo:



## ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

Meta	Disponibilidade	Produtividade	Relação Pessoal x Receita	Lucratividade	Rentabilidade
<b>Pesos</b>	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0

O grau de cumprimento das Metas Corporativas (RE) será determinado pela expressão:

RE = Grau de Cumprimento das Metas	
$\frac{RE = \sum Mc.Pc}{100}$	$\sum Mc.Pc =$ Somatório dos produtos da pontuação obtida em cada meta coletiva pelo seu respectivo peso

O RE, limitado a 1,0 (um inteiro), será aplicado sobre o montante da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR de forma a se definir o efetivo valor a ser distribuído aos empregados a título de PLR.

### Cláusula 4ª - DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO (Z)

O montante (Z) a ser distribuído será de até duas folhas salarial do mês de dezembro de 2004, multiplicada pelo Grau de Cumprimento das Metas.

A referida folha de salarial deverá corresponder à soma dos salários (incluindo as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações), e, quando for o caso, de remunerações de empregados requisitados com ônus para a cessionária, de adicionais e vantagens de caráter permanente/fixo e habituais, inclusive horas extras habituais de seus empregados em turno de revezamento, bem como da proporcionalidade (em duodécimos) dos salários, como dito acima, dos empregados admitidos ou demitidos durante o exercício de 2004, excluindo-se desta soma: o décimo terceiro salário, a gratificação de férias, as horas extras e demais benefícios.

**Parágrafo único** – Na hipótese do não cumprimento integral das metas corporativas, dispostas na cláusula 3ª, deste Termo de Pactuação, o montante a ser distribuído (Z) será proporcional ao grau de cumprimento das mesmas.

### Cláusula 5ª - DO VALOR BÁSICO INDIVIDUAL

O valor monetário que será pago a cada empregado na distribuição da PLR será constituído de 2 (duas) parcelas, conforme abaixo discriminado:

- **Parcela A:** correspondente ao rateio de **50%** de “Z”, conforme explicitado na Cláusula 4ª, distribuído de forma linear;
- **Parcela B:** correspondente a **50%** de “Z” distribuído individualmente e de forma proporcional à remuneração do empregado, relativa ao mês de dezembro de 2004, composta pelas seguintes rubricas: Salário Base, Gratificação de Função, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional Decreto-Lei 1971, Adicional de Periculosidade Permanente, Adicional de Penosidade, Adicional de Insalubridade, Salário Família Eletrosul e horas extras habituais de seus empregados em turno de revezamento.



## **ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**

### **Cláusula 6ª – DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO**

Farão jus ao recebimento da participação nos lucros e resultados de 2004 os empregados efetivos da Empresa durante o ano de 2004.

**Parágrafo 1º** – Os empregados cedidos com ônus para a ELETROSUL receberão o disposto acima desde que não recebam a este título qualquer pagamento pela empresa cessionária.

**Parágrafo 2º** – Os empregados cedidos sem ônus para a ELETROSUL receberão a PLR, desde que a empresa cessionária concorde com o reembolso do valor proporcional ao período da cessão no ano de 2004.

**Parágrafo 3º** – Para os empregados cedidos sem ônus para a ELETROSUL durante o ano de 2004, o valor da PLR, de responsabilidade da Empresa, será proporcional ao período para ela trabalhado naquele ano.

**Parágrafo 4º** - Para os empregados desligados e licenciados sem remuneração durante o ano de 2004, bem como para os empregados admitidos após 01.01.2004, as parcelas definidas na Cláusula 5ª, serão proporcionais aos dias efetivamente trabalhados, e com base na última remuneração recebida.

**Parágrafo 5º** - Os empregados demitidos por justa causa não farão jus ao recebimento da PLR.

### **Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

O pagamento da PLR dar-se-á após o pagamento dos dividendos mínimos aos acionistas, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – Nos termos da legislação vigente, a parcela de PLR paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.



## ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

### Cláusula 8ª – DA ABRANGÊNCIA

Todas as disposições do presente Termo abrangem, exclusivamente, o exercício de 2004.

Florianópolis, de março de 2005

#### Pela ELETROSUL

Diretor Presidente	Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	Diretor Técnico

#### Pelos SINDICATOS

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina	Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí
Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná	Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região	Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul		